



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

**RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO EDITAL Nº 043, DE 25 DE MAIO DE 2010
INGRESSO OU REINGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA – EAD
UFSM – 2º SEM/2010
SOCIOLOGIA**

O candidato classificado como Transferência Externa, de outra Instituição de Ensino Superior – IES, deverá entrar em contato com a Instituição de origem, verificar a situação acadêmica, com o objetivo de agilizar a expedição de documentos de transferência (**Guia de Transferência, Histórico Escolar, notas do Processo Seletivo, Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão**);

O candidato classificado neste edital, deverá observar a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação, em uma ou mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional. Nestes casos, o candidato classificado deverá optar, através de declaração, no ato da matrícula, pelo curso de graduação que deseja cursar.

A matrícula (escolha de disciplinas) será realizada nos dias **02 a 05 de agosto de 2010**, na Coordenação do Curso, para os classificados e com a documentação completa.

O candidato que não comparecer nos dias **02 a 05 de agosto de 2010**, para efetuar a matrícula, perderá o direito à vaga de forma irrecorrível.

A divulgação dos classificados será realizada de acordo com o encaminhamento das Coordenações de Curso. Prazo limite para a divulgação: 18 de junho de 2010.

Código Curso	Nome Pólo	Nº Vagas
527.EAD.01	Agudo ANA PAULA FACCO MAZZOCATO ANDREA DA SILVA CAMILA DELLAGNESE PRATES CRISTIANO SOBROZA MONTEIRO DEISE MINUZZI PAGNOSSIM FERNANDO ELIAS COLOMBO MELISSA DE PAULA LEIRIA MURIEL BULSING PAOLA LUCIANA RODRIGUES PECIAR PATRICIA FABIANE NANTHAL MACHADO SUZANA CAVALHEIRO DE JESUS TANISE DIAS FREITAS TATIANE MELISSA SCOZ	13
527.EAD.02	Foz do Iguaçu NÃO HOUE CANDIDATOS SELECIONADOS	12
527.EAD.03	Restinga Seca REBECA BRUNO DA SILVA SEIXAS	05
527.EAD.04	Santana do Livramento JUSSIENE DENISE LAUERMANN TAINÁ TURRI	09
527.EAD.05	Tio Hugo NÃO HOUE CANDIDATOS SELECIONADOS	10

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Informações

LEI Nº 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

O PRESEIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa a proibir que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 3º A instituição pública de ensino superior que constatar que um dos seus alunos ocupa uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicá-lo que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 1º Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento:

I – da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II – da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.

§ 2º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 1º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

Art. 4º O aluno que ocupar, na data de início de vigência desta Lei, 2 (duas) vagas simultaneamente poderá concluir o curso regularmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad